

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17/11/95.**

“Altera dispositivos da [Lei Complementar nº 006, de 30 de dezembro de 1993.](#)”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O item 1 do anexo VI, folhas 14 referente a sub-classe de Técnico de Nível Médio em Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 1. Categorias profissionais abrangidas:

Categorias CBO Vagas

Professor de Ensino de 1ª a 4ª série 1.42.40 050

.....”

Art. 2º. - O item 1 do anexo VII, folhas 14 referente a sub-classe de Auxiliar de Serviços de Manutenção, Conservação e Limpeza, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 1. Categorias profissionais abrangidas:

Categorias CBO Vagas

.....

.....

.....

Servente Escolar 5.52.90 025

.....”

Art. 3º. - O sub-item 2.1.3 - Exigências específicas, do anexo V - folhas 3, 7, 11, 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.3 Exigências específicas:

Para concurso público de provas ou de provas e títulos, o Município poderá adotar critério eliminatório, classificatório e de provas práticas.

Art. 4º. - o sub-item 2.1.3 - Exigências específicas, do anexo VI - folhas 3, 7, 11 e 15, passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.3 Exigências específicas:

Para concurso público de provas ou de provas e títulos, o Município poderá adotar critério eliminatório, classificatório e de provas práticas.

Na prova escrita ou prática para os cargos das classes de escolaridade de 2º grau, aplica-se o critério de conhecimentos gerais e ou específicos.”

Art. 5º. - O sub-item 2.1.3 - Exigências específicas, do anexo VII - folhas 3, 7, 11, 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.3 Exigências específicas:

Para concurso público de provas ou de provas e títulos, o Município poderá adotar critério eliminatório, classificatório e de provas práticas.

Na prova escrita ou prática para os cargos das classes de escolaridade de 1º grau, aplica-se o critério de conhecimentos gerais e ou específicos.”

Art. 6º. - O item I do anexo V, folhas 14 referente a sub-classe de Técnico de Nível Superior em Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 1. Categorias profissionais abrangidas:

Categorias CBO Vagas

.....

Supervisor Educacional 1.49.38 025

.....”

Art. 7º. - O item I do anexo VI, folhas 14 referente a Sub-classe de Técnico de Nível Médio em Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 1. Categorias profissionais abrangidas:

Categorias CBO Vagas

.....

.....

Secretário Escolar Grupo 3.1 002”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de novembro de 1995.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Diretor do Departamento de  
Administração, Finanças e Orçamento.